



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 074/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J F PERES RANIERI - ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **J F Peres Ranieri - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.518.939/0001-12, com sede à Rua Maranhão, nº. 117, Sala 02, Vila America, CEP: 16.300-000, em Penápolis, Estado de São Paulo.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Jean Francisco Peres Ranieri**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 417.447.206 SSP/SP e do CPF nº. 379.595.468-19, residente e domiciliado a Rua Maranhão, nº. 117, Vila America, CEP: 16.300-000, em Penápolis, Estado de São Paulo.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado de Licitação, nº. 027/2020, Julgada e Homologada em 15/04/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II e Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/05 de 26 de janeiro de 2005.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto da presente Contratação de empresa para implantação e manutenção do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), e aplicação de treinamento de pessoal para cada Secretaria.

1.2 – As especificações dos serviços e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma Contínua e iniciados em até 05 dias após a assinatura do Contrato.

2.2 – A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Contrato, conforme especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.3 – A Administração, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia este que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deveser fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

Município, bem como no caso de apresentar Apólice de Seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste Contrato.

5.1.2 – Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do Contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste Contrato.

5.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e o acompanhamento do profissional responsável técnico.

5.1.4 – Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

5.1.5 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.6 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Contrato e nas demais partes integrantes deste Instrumento.

5.1.7 – Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Contrato.

6.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6.1.9 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento Contratual a terceiros.

6.1.10 – Toda despesa com deslocamento, alojamento e alimentação necessária à realização dos serviços correrá por conta da CONTRATADA.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.2.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.5 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

5.2.7 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **10 (dez) meses, contados a partir de 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**8.2 – DAS MULTAS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.2.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2019 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

8.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas, na forma da Lei nº. 8.666/93.

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

### **8.3 - DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 22 de Abril de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretário de Administração e Governo

**J F PERES RANIERI - ME**  
Jean Francisco Peres Ranieri  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38